

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 53/2012

Dispõe sobre a designação para prática de atos de co-gestão administrativa e financeira no âmbito das Secretarias Municipais e dá outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os órgãos de contabilidade deverão inscrever como responsável todo Ordenador de Despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos ou pela qual esta responda;

CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesas, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas;

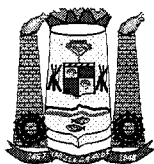
CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesas ficará sujeito a tomada de contas, realizada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a exegese do art. 64 da Lei Federal nº. 4.320/64 não vincula à pessoa do Chefe do Executivo a ordenação de todas as despesas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 70 da LOM, o Prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 69;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerada princípio autônomo pelo Decreto-Lei nº. 200/67, possibilitando que autoridades da Administração transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200/67, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez, objetividade e eficiência às decisões, situando-as na proximidade dos fatos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

peças ou problemas a resolver, com o ato de delegação indicando com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação;

CONSIDERANDO que a Máquina Administrativa ainda que descentralizada não dispensa a existência de um controle forte e efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, "a" c/c art. 87, IV da CF/88; e;

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 3.750/2012 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a designar responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município de Várzea Grande, fica delegada a competência para praticar atos de co-gestão administrativa e financeira, estabelecendo-lhe responsabilidade direta nos atos e fatos, devendo, doravante, ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito da Secretaria pelo qual é responsável.

Art. 2º. Os ordenadores de despesa mencionados neste Decreto, por delegação do Chefe do Executivo, serão os responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas de seus respectivos órgãos da Administração Direta.

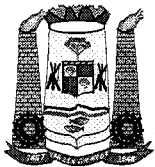
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais estes respondam.

Art. 3º. Fica determinado que na outorga de que trata o presente Decreto sejam observadas além do orçamento, a destinação e respectiva dotação e ainda a disponibilidade financeira dos valores empenhados para a Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 4º. Os ordenadores de despesa cujas delegações tratam o presente Decreto responderão administrativamente, civilmente e penalmente pelos atos de suas respectivas gestões.

Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades ora delegadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de julho de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal